# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7549/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3658/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1575852 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : FATIMA APARECIDA VALENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº167/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 358.500,00 |

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 70/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 167/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a microempresa Fagner de Moraes Silva, visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas carentes e de encomendas para as cidades de Coxim/MS e Campo Grande/MS, no valor de R$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-4145/2015 – f. 142/145) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 160 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9705/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 167/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a microempresa Fagner de Moraes Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 167/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 70/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 167 /2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 70/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 167/2014*, celebrado entre celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a microempresa Fagner de Moraes Silva , de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

**É a decisão.**

*Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.*

Campo Grande, 9 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA